



PROCESSO Nº : 86762/2015 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : ANTÔNIO RIBEIRO TORRES
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 5.641/2016

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.
MANIFESTAÇÃO PELO AGRUPAMENTO DAS MULTAS
POR MEIO DE ACÓRDÃO E, APÓS, ENVIO DOS AUTOS
À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PARA
EXECUÇÃO JUDICIAL.

01. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, referentes à Representação de Natureza Interna formalizada pela Secretaria de Controle Externo, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, em razão de irregularidades atinentes à não observância de dispositivos legais e constitucionais voltados à transparência da gestão pública, sob a responsabilidade do **Sr. Antonio Ribeiro Torres**.

02. Através do Acórdão nº 3442/2015-TP, foi aplicada a multa de **11 UPFs/MT** ao **Sr. Antonio Ribeiro Torres**.

03. No entanto, destaca-se que o Sr. Antonio Ribeiro Torres não



recolheu a multa de 11 UPFs/MT devida nos autos, nem tampouco outras multas constantes em outros autos arquivados sem baixa em seu nome no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas, todas inferiores a 15 UPFs/MT, razão pela qual, atendendo dispositivo regimental, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções propôs o agrupamento das multas aplicadas em processos distintos e ao mesmo responsável, cuja soma totaliza o valor de **22 UPFs/MT**, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO Nº	VALOR DA MULTA (UPFs/MT)
86762/2015 (DIGITAL)	11 UPF's
56677/2014 (DIGITAL)	11 UPF's
TOTAL	22 UPF's

04. Desta forma, para que seja efetivado o agrupamento das multas, anteriormente individualizadas, é necessário que seja **referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 2º do art. 293, o qual dispõe que *“O agrupamento disposto no § 1º implica na juntada de todos os processos envolvidos ao processo mais recente, onde será concentrada a totalidade das multas, através de acórdão.”* (g.n)

05. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **agrupamento das multas** aplicadas ao **Sr. Antonio Ribeiro Torres**, conforme relacionadas acima, por meio de Acórdão;

b) pela **remessa dos autos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, após a expedição do Acórdão, para fins de **execução judicial do valor devido, no caso, 22 UPFs/MT;**



c) **determinação** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção ao processo principal (86762/2015 DIGITAL), do saldo total **22 UPF's** (art. 290, § 8º da Resolução Normativa n.14/2007).

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de janeiro de 2017.

(assinatura digital)¹
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.